



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000619/13	12/11/2013 10:17:06	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00279286-9 / IARA MARIA AFONSO DE MELO		2.2 CPF/CNPJ: 161.281.416-68	
2.3 Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 164 APTO 304		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00279286-9 / IARA MARIA AFONSO DE MELO		3.2 CPF/CNPJ: 161.281.416-68	
3.3 Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 164 APTO 304		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Campo Aberto		4.2 Área Total (ha): 806,5940	
4.3 Município/Distrito: ARAXA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5155 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ARAXA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 292.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.842.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			806,5940
Total			806,5940
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			251,5725
Nativa - com exploração sustentável/manejo			192,8380
Pecuária			239,8279
Agricultura			102,0000
Infra-estrutura			5,0000
Outros			15,3556
Total			806,5940

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
292500	7842000	SAD-69	23K	Cerrado	181,2000
Total					181,2000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					72,0926
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				1,2050	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				1,2050	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,2050
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio					1,2050
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	294.000	7.839.700	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração					1,2050
Total					1,2050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				100,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Campo Aberto no município de Araxá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,2050 ha. O objetivo da intervenção é a implantação de atividade minerária.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Campo Aberto possui uma área total de 806,5940 há, sendo que destes 345,60 ha constituem as áreas de reserva legal e 72,0926 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo, campo cerrado e o cerrado sensu stricto, associado às matas ciliares (APP). Possui 09 nascentes dentro do seu perímetro. Divide com vários cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, o imóvel possui uma vulnerabilidade natural baixa e uma prioridade de conservação da flora muito baixa. Também conforme o ZEE, o imóvel não se encontra em área de extrema e nem de especial importância biológica.

3. Da Intervenção Ambiental

O proprietário esta solicitando junto a este órgão autorização para promover intervenção em área de preservação permanente (APP) numa área de 1,2050 ha para fins minerários.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise da intervenção requerida, constatamos a seguinte situação: o proprietário pretende reativar uma antiga jazida onde eram extraídas rochas gnaisse para uso na construção civil, fabricação de britas. A nova fase de exploração já está devidamente legalizada junto ao DNPM, conforme nº. 833.361/2007 publicado no diário oficial da união, datado de 04 de Setembro de 2013. Conforme mencionado anteriormente, o local já foi utilizado para tal finalidade. O local apresenta como cobertura vegetal um misto de cerrado com floresta, devido ao fato da vegetação ciliar. Salientamos que a área objeto da autorização encontra-se antropizada e em processo avançado de regeneração natural. Na década de 70 esta área foi utilizada para retirada de rocha quando da construção do campo de aviação do município de Araxá. Posteriormente, a mesma jazida foi utilizada para construção da barragem de captação da água bruta da antiga empresa Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfertil, hoje Vale Fertilizantes S/A. Conforme inventário florestal apresentado, elaborado pela empresa Terra Nativa Planejamento Ambiental, cuja responsabilidade técnica é do Sr. Fernando Freitas, engenheiro florestal, CREA nº. RO-1521/D, ART nº. 14201300000001413606, haverá supressão de vegetação nativa e o rendimento lenhoso estimado é de 100 m3/lenha. As espécies mais encontradas foram pau jacaré, copaíba, pacari, maria preta, pimenta de macaco, canzeiro e pau terra. O material lenhoso será aproveitado no imóvel. Como medida compensatória o proprietário pretende averbar uma área três vezes maior que a área intervinda de cerrado em transição localizado do outro lado da APP intervinda. Portanto, este processo tem por finalidade promover intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,2050 ha para reativação de atividade minerária.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, representando o ambiente natural da região; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que o imóvel possui autorização ambiental de funcionamento sob o nº. 00999/20163 com validade até a data de 25/02/2017; considerando que a intervenção é considerada de baixo impacto ambiental; e considerando que a atividade supracitada é considerada de utilidade pública, julgamos passível de aprovação o pedido de intervenção requerido. O prazo sugerido para a intervenção é de 36 meses acompanhando o vencimento da AAF.

De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13; Resolução CONAMA nº. 369/06; Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente (não autorizadas), promovendo seu isolamento;
- Medida compensatória: promover a averbação dos 3,6150 ha de cerrado em transição às margens da matrícula do imóvel;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000619/13

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (1,2050ha)

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor IARA MARIA AFONSO DE MELO, conforme informado nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 1,2050 hectares de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida é para reativação de antiga jazida para exploração minerária de rocha (gnaisse) para uso na construção civil.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo a atividade considerada de utilidade pública.

4 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

5 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto nos artigos 3º, VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12 c/c art. 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CONAMA nº 369/06 e art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

6 - Entende-se por utilidade pública, nos termos na novel Lei Estadual de Política Florestal (Lei Estadual nº 20.922), as atividades de: a) segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de APP com supressão de vegetação nativa está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista se tratar de obra de utilidade pública destinada à exploração de jazida minerária. Ademais, registra-se a inexistência de alternativa técnica locacional para a presente obra.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de utilidade pública sendo de exploração minerária de rocha, nos exatos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização de intervenção em 1,2050 hectares de APP com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas nos estudos, e no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, bem como qualquer intervenção em corpo hídrico, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 1,2050 hectares de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de novembro de 2013